



L I D O  
Em. 15/01/18

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 03 /2018-GAG

PROC 47 /2018

Brasília, 9 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais, para solicitar convocação extraordinária dessa Casa, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme Emenda Constitucional 50/2006, a partir do dia 15/01/2018, para deliberar sobre as seguintes proposições:

1. Apreciação dos vetos parciais à Lei Nº 6.060/2017, que Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018, encaminhados através da mensagem nº 370/2017.
2. Crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no Valor de R\$ 1.412.744.715,00, encaminhado através da mensagem nº 001/2018.
3. Crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no Valor de R\$ 123.526.830,00, encaminhado através da mensagem nº 002/2018.

A justificativa para a convocação ora proposta explicita-se pela necessidade de adequação na recomposição do orçamento do Distrito Federal/2018 para atender importantes áreas de interesse econômico e social do Governo do Distrito Federal.

Esclareço, por oportuno, que conforme decidido no Colégio de Líderes em 18/12/2017 e consignado em ata, que o Governador do Distrito Federal, convocaria a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a partir do 15/01/2018, com a finalidade de discutir e votar a mensagem que encaminha o Crédito Adicional, para recomposição do Orçamento de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado JOE VALLE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 47 /2018

Folha Nº 03

CBSPK

16.815



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
*Governador*

Setor Protocolo Legislativo  
PROC N° 47 / 2018  
Folha N° 02 *Paula*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 370 /2017-GAG

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar-lhes que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 208 e 209 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, decidi vetar programações orçamentárias, conforme detalhamento em anexo, do Projeto de Lei nº 1.744/2017 que, **"Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018"**.

Os vetos de ordem 1 (um) a 5 (cinco) são propostos em razão dos efeitos orçamentários da publicação da Lei Complementar nº 932/2017. Com o novo normativo, deixou de existir a necessidade de o tesouro distrital aportar recursos para o custeio de encargos previdenciários.

O veto de ordem 6 (seis) é proposto em razão da reestimativa da fonte de depósitos judiciais por parte da Secretaria de Fazenda. Com a implementação da nova receita, deixou de existir a necessidade de o tesouro distrital aportar recursos para o pagamento de precatórios judiciais.

Posto isto, e contando com a acolhida de Vossa Excelência e dos demais membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é imperativa a manutenção dos vetos efetuados, tendo em vista que os recursos a eles relativos são necessários para a aprovação do Projeto de Lei de crédito adicional, conforme Acordo realizado na reunião do Colégio de Líderes em 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PROC Nº 47 / 2018  
Folha Nº 03 



**ANEXO**  
**Detalhamento dos Vetos à Programação da Lei Orçamentária Anual de 2018**

| Ordem | Esfera | Cod. UO | Função | Subfunção | Programa | Ação | Subtítulo | Fonte | Valor         | Motivo                                                                                                                                                                              |
|-------|--------|---------|--------|-----------|----------|------|-----------|-------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | 2      | 32203   | 09     | 272       | 0001     | 9004 | 9726      | 100   | 372.000.000   | i) Lei Complementar nº 932/2017 - Desnecessidade de aporte de recursos do tesouro distrital para o custeio de encargos previdenciários.                                             |
| 2     | 2      | 32203   | 09     | 272       | 0001     | 9004 | 9726      | 107   | 58.005.778    | i) Lei Complementar nº 932/2017 - Desnecessidade de aporte de recursos do tesouro distrital para o custeio de encargos previdenciários.                                             |
| 3     | 2      | 32203   | 09     | 272       | 0001     | 9004 | 9724      | 100   | 339.373.960   | i) Lei Complementar nº 932/2017 - Desnecessidade de aporte de recursos do tesouro distrital para o custeio de encargos previdenciários.                                             |
| 4     | 2      | 32203   | 09     | 272       | 0001     | 9004 | 9724      | 107   | 35.000.000    | i) Lei Complementar nº 932/2017 - Desnecessidade de aporte de recursos do tesouro distrital para o custeio de encargos previdenciários.                                             |
| 5     | 2      | 32203   | 09     | 272       | 0001     | 9004 | 9712      | 100   | 500.000.000   | i) Lei Complementar nº 932/2017 - Desnecessidade de aporte de recursos do tesouro distrital para o custeio de encargos previdenciários.                                             |
| 6     | 1      | 19101   | 28     | 846       | 0001     | 9001 | 0009      | 100   | 231.891.807   | ii) Reestimativa da receita de depósitos judiciais pela Secretaria de Fazenda - Desnecessidade de aporte de recursos do tesouro distrital para o pagamento de precatórios judiciais |
| Total |        |         |        |           |          |      |           |       | 1.536.271.545 |                                                                                                                                                                                     |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**LEI Nº 6.060 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. (\*)**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 28.788.857.727,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 26.925.750.075,00.

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 22.141.243.230,00;

II - recursos de outras fontes: R\$ 4.784.506.845,00.

**Art. 4º** A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.905.528.190,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.020.221.885,00.

**Art. 5º** As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.863.107.652,00 na forma do Anexo XXIV.

**Art. 6º** A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 5º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.

**Art. 7º** Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 6º da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018).

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 47 / 2018

Folha Nº 05 Paula

EDIÇÃO EXTRA

Nº 57

DE 29 / 12 / 2017



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 8º** Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou para uma nova unidade, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo pelo valor transposto, remanejado ou transferido, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino;

IV - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

I - constantes desta Lei, para:

a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XXIX;

II - da reserva de contingência.

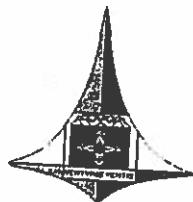
III - constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, limitado ao valor total do referido Anexo.

**Art. 9º** Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 47 12018

Folha Nº 06 Paula



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 29 de dezembro de 2017  
130º da República e 58º de Brasília

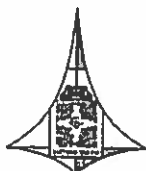
  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

(\*) Os anexos desta Lei encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, link <http://www.seplag.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/planejamento-governamental.html>, conforme preconiza o art. 97, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950 de 02/08/2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 148, de 03/08/2017 e suas alterações.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 47 / 2018

Folha Nº 07 *Paula*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 28.788.857.727,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.925.750.075,00.

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I – recursos do Tesouro: R\$ 22.141.243.230,00;

II – recursos de outras fontes: R\$ 4.784.506.845,00.

**Art. 4º** A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

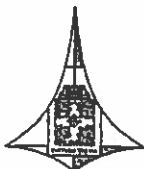
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.905.528.190,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.020.221.885,00.

**Art. 5º** As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.863.107.652,00 na forma do Anexo XXIV.

**Art. 6º** A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 5º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.

**Art. 7º** Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 6º da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018).



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



**Art. 8º** Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou para uma nova unidade, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo pelo valor transposto, remanejado ou transferido, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino;

IV - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

I - constantes desta Lei, para:

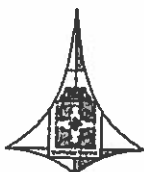
a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XXIX;

II - da reserva de contingência.

III - constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, limitado ao valor total do referido Anexo.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



**Art. 9º** Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 23 de dezembro de 2017

  
**DEPUTADO JOE VALLE**  
*Presidente*

Setor Protocolo Legislativo

PROCº 47 / 2018

Folha Nº 10 *Paulo*

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 03/18 (PROC. Nº 47/18) – que  
“solicita convocação extraordinária desta Casa, nos termos do art. 67, inciso  
III, da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a SELEG para as providências  
cabíveis.

Em 16/01/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial